



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER N°

444

/2024

Projeto de Lei Complementar nº 15/2024

Processo nº 481/2024

Iniciativa: LUNA MEYER

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a regulamentar a prática das cavalgadas no Município de Araraquara.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Código de Posturas Municipais (Art. 75, III, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Na forma regimental, estará sujeita a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (Art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

Passamos a análise da constitucionalidade tanto formal, quanto material do anteprojeto.

O presente anteprojeto de Lei Complementar visa regulamentar a prática das cavalgadas no município de Araraquara, com o escopo de proteger os animais que são utilizados em tal atividade.

De proêmio, a Constituição Federal ao realizar a repartição de competências legislativas, previu, no seu artigo 24, que compete a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

É cediço que os municípios não foram abarcados pelo rol das competências concorrentes do art. 24 da Constituição Federal, porém isso não os impede de legislar sobre o tema. Eles podem fazê-lo para suplementar a legislação federal e estadual no que couber ou quando houver interesse local, segundo o art. 30 I e II da Constituição Federal. Dessa forma, o município pode legislar sobre proteção a fauna, respeitadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

No caso em tela, o anteprojeto ao criar uma série de requisitos para a realização das cavalgadas no âmbito municipal, tais como: necessidade de ter autorização de órgão competente, duração máxima da atividade, presença de médico veterinário em todo o percurso, proibição do uso de esporas, disponibilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

água e alimento para os animais durante o percurso, entre outras, vai ao encontro da obrigação Estatal de proteger a fauna, trazendo concretude as disposições insculpidas no art. 225 da Carta Magna, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

VII - **proteger a fauna e a flora**, vedadas, **na forma da lei**, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade.**

Dessa forma, o anteprojeto garante que a prática das cavalgadas, tão costumeiras em nosso país, sejam realizadas dentro de limites que observem a proteção e bem-estar dos animais que delas participem. Nota-se, portanto, que o anteprojeto é constitucional materialmente, por estar alinhado aos ditames e princípios que regem a Constituição Federal quanto a proteção da fauna, e formalmente, pelo fato dos municípios deterem competência legislativa para legislarem quando houver interesse local.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 12 de novembro de 2024.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno